República dos Estados Unidos do Brasil

Estado da Bahia

Municipio de Juazeiro

Câmara Municipal

L E I No. 621

Isenção de impôsto a comerciante de venda a varejo de generos de primeira necessidade.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte lei :

Art. 1o. - É o Prefeito Municipal autorizado a isentar de impôstos o comerciante da venda a varejo diretamente ao consumidor de gêneros de primeira necessidade, com base de lucros estipulados pelo orgão competente.

Art. 2o. - Somente gozará da isenção o comerciante que cumprir os dispositivos baixados pela SUNAB ou pelo òrgão de representação daquela entidade, nesta cidade, durante o exercicio compreendido a partir da data em que for concedido o beneficio até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3o. - O comerciante que contrariar as normas estabelecidas na presente terá automaticamente cancelada a isenção, além das penas previstas no artigo 13 da Lei Federal no. 1.802, de 5 de janeiro de 1965.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 17 de junho de 1966.

José [illegible] Presidente

[illegible] 1o. Secretário

[illegible] 2o. Secretário

República dos Estados Unidos do Brasil

Municipio de Juazeiro

Estado da Bahia

Câmara Municipal

L E I No. 621

Isenção de impôsto a comerciante de venda a varejo de gengros de primeira necessidade.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e promulga a seguinte lei :

Art. 1o. - E o Prefeito Municipal autorizado a isentar de impôstos o comerciante da venda a varejo diretamente ao consumidor de gêneros de primeira necessidade, com base de lucros estipulados pelo orgão competente.

Art. 2o. - Somente gozará da isenção o comerciante que cumprir os dispositivos baixados pela SUNAB ou pelo òrgão de representação daquela entidade, nesta cidade, durante o exercicio compreendido a partir da data em que for concedido o beneficio até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 3o. - O comerciante que contrariar as normas estabelecidas na presente terá automaticamente cancelada a isenção, além das penas previstas no artigo 13 da Lei Federal no. 1.802, de 5 de janeiro de 1965.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro, 24 de junho de 1966.

Presidente

1o. Secretário em exercicio

2o. Secretário